

empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, bem como a eventos de que a Prefeitura venha a participar; f) coletar, memorizar, selecionar, avaliar e julgar as colaborações depositadas, com vistas ao seu melhor aproveitamento; g) tomar as iniciativas necessárias à gerência e operacionalização do Banco de Criatividade e Participação; h) coordenar o processo de premiação, divulgar suas atividades, certificar as colaborações e manifestar agradecimento aos participantes; i) desenvolver projetos que venham a canalizar recursos para o Banco de Criatividade e Participação; j) desenvolver, orientar coordenar programas e projetos correlatos ou complementares que criem ou ampliem interações entre a administração e os municípios, para perceber e identificar problemas e dificuldades a superar, induzir busca de soluções, imprimir qualidade e a produtividade dos serviços municipais e o nível de atuação dos agentes públicos, bem como medir o grau de satisfação dos clientes externos e internos da municipalidade; l) requisitar, prévia e expressamente, autorizado pelo Prefeito Municipal, a colaboração de servidores de outros órgãos municipais, em face do volume de participação e de trabalho que o BCPM vier a gerar, bem como contratar serviços técnicos de pesquisa, desenvolvimento e avaliação de projetos relacionados com o BCPM, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo; m) produzir, imprimir e distribuir entre os órgãos municipais, informativos e formulários relativos ao BCPM; n) encaminhar aos órgãos da administração municipal as colaborações premiadas na modalidade Prêmio Criatividade, a serem apoiadas, instrumentalizadas ou implementadas em seu âmbito, em articulação com a SAG; II. à SAG: desenvolver a articulação interinstitucional com os demais órgãos da administração municipal, de modo a que sejam institucionalmente apoiadas, instrumentalizadas ou implantadas, no prazo hábil, as colaborações premiadas. III. aos demais Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, individualmente: a) constituir o Comitê Setorial de Criatividade e Participação em seu âmbito, incumbido de selecionar e remeter à FUNDESP a relação dos servidores candidatos às premiações e respectivos documentos; b) tomar as providências necessárias para apoiar, instrumentalizar ou implementar as colaborações vencedoras do Prêmio Criatividade, de sua competência, no sentido de que o processo de sua implantação seja iniciado no prazo máximo de noventa dias contados da solenidade de premiação; c) informar à FUNDESP o estágio de implementação ou desenvolvimento das colaborações premiadas na modalidade Prêmio Criatividade; d) afixar, em lugares visíveis, com acesso disponível ao público e aos servidores, os Regulamentos e informativos relativos ao BCPM; e) encaregar-se, através dos setores de recepção, protocolo, portaria e unidades de atendimento ao público, da localização e preservação de urnas, da distribuição de formulários e da orientação aos interessados em participar dos certames; f) atender requisições de colaboração de servidores, por parte da FUNDESP, em face do volume de participação e de trabalho que o BCPM, vier a gerar, ressaltados os casos de prejuízo do funcionamento regular dos setores afetados pela requisição. Parágrafo Único - Os Regulamentos e as normas operacionais do Banco de Criatividade e Participação e seus prêmios deverão ser observados pelos órgãos municipais, podendo sofrer reformulações para melhor acolher as contribuições da cidadania, induzir e facilitar a gestão participativa e buscar a melhoria contínua dos serviços públicos municipais. Art. 10 - Os dispêndios decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos, a saber: I. os relativos ao salário-base decorrente do Prêmio Servidor de Qualidade - a cargo do órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado, mediante inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro; II. os relativos à implantação e operacionalização do BCPM, bem como a programas ou cursos de capacitação tecnológica e elaboração de projetos e de formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia - a cargo da FUNDESP; III. os relativos a premiações e seus encargos, bem como a concessão de auxílio ou subvenção necessários ao desenvolvimento de inventos, descobertas, projetos sócio-econômicos ou administrativos, trabalhos e estudos técnicos, pesquisas, propostas ou projetos de pesquisas, sob orientação e coordenação da FUNDESP - a cargo da Secretaria de Finanças do Município ou de órgãos para os quais esta fizer os respectivos repasses; IV. os relativos a concessão de meios e condições especiais de trabalho, bem como a implantação de idéias ou sugestões reconhecidas e premiadas no âmbito da administração municipal - a cargo de cada órgão competente para implementá-las ou dos órgãos parcial ou totalmente afetados pela adoção das providências necessárias à sua execução, na proporção dos respectivos encargos. § 1º - As despesas a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir o respectivo crédito especial, até o limite do valor dos prêmios, onde não houver rubrica própria, utilizando como fontes de recursos as elencadas no art. 43, § 1º, III, da Lei Nacional de nº 4320/64. § 2º - Os dispêndios a que se refere este artigo, poderão ser parcial ou totalmente supridos ou ampliados pelo desenvolvimento de projetos e pela formação de parcerias ou convênios com outros órgãos públicos federais e estaduais, entidades não governamentais, empresas privadas ou pessoas físicas que venham a se articu-

lar com órgãos municipais para este fim, inclusive sob forma de patrocínios, instituição de competições, concursos, doações e apoio de promoções e divulgação. § 3º - Os prêmios elencados no art. 2º desta Lei poderão, a critério do município, ter suas denominações acrescidas dos nomes de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que venham a destinar recursos para fazer face às premiações ou para custear projetos operacionalizados pelo BCPM. Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do nome dos agraciados, com identificação de suas colaborações e participações através dos meios oficiais, boletins informativos e através de encaminhamento de informações aos veículos de comunicação. Art. 12 - Concorrendo aos prêmios do BCPM, seja mediante indicação, seja por colaboração, os candidatos e autores das colaborações participantes: I. aceitarão as disposições normativas e regulamentares que regem as premiações; II. cederão à Prefeitura Municipal de Fortaleza os direitos patrimoniais relativos às colaborações oferecidas, para que a cessionária possa, através de qualquer dos seus órgãos, desenvolver e executar as sugestões premiadas sem outros ônus, com alterações e modificações que entender necessárias, de modo a ajustá-las às necessidades e conveniências da administração pública, a seu exclusivo critério. Art. 13 - O trabalho e a colaboração dos integrantes dos Comitês serão considerados serviços relevantes prestados à municipalidade, a serem certificados pela FUNDESP, estando os servidores municipais que dele efetivamente participarem dispensados de sua frequência, no período correspondente, em seus órgãos de origem, na forma do regulamento desta Lei. Art. 14 - O art. 6º da Lei nº 6626, de 15 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 1 (um) mês antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional". Art. 15 - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 6626, de 15 de maio de 1990. Parágrafo Único - A outorga da Medalha do Mérito do Servidor Público Municipal passará a ser atribuição do Comitê de Desenvolvimento de Recursos Humanos, criado por esta Lei. Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei, e especialmente disporá sobre os Prêmios nela instituídos, nos seguintes aspectos: I. justificativas, pressupostos e finalidades; II. formas de participação; III. provimento de formulários, informativos e apoio operacional. IV. classificação e destinação das colaborações; V. critérios de competição e de seleção; VI. procedimentos de seleção, metodologia e retribuição pelo trabalho dos Comitês; VII. pontuação e critérios de premiação; VIII. responsabilidade e atribuições operacionais; IX. encargos, dotações e recursos; X. vigência, início do funcionamento e prazos; XI. divulgação e informações; XII. outras disposições complementares. Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

## ★ LEI Nº 8087 EM 30 DE OUTUBRO DE 1997

Altera denominação, objetivos e organização da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, órgão de gestão pública da administração indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, dotado de personalidade jurídica de direito público, passa a denominar-se INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, com as seguintes finalidades: I. gerar novas práticas administrativas e promover mudanças estratégicas nos órgãos municipais, de modo a elevar a capacidade gerencial do setor público; II. produzir e disseminar tecnologias gerenciais e experiências inovadoras em gestão; III. mapear e desenvolver potenciais, habilidades, talentos e vocações do capital humano; IV. promover a melhoria da qualidade dos serviços dos processos de trabalho e do desempenho dos servidores municipais; V. desenvolver pesquisas básicas, tecnológicas e sociais aplicadas, voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo do município, para as necessidades da administração municipal e para o atendimento de demandas específicas. Art. 2º - O IMPARH é uma Fundação de natureza técnico-científica, cultural e tecnológica, incumbida de desenvolvimento institucional e pessoal, ensino e pesquisa, sucedendo, para todos os fins administrativos e jurídicos, a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP. Art. 3º - O IMPARH, vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem as seguintes competências: I. desenvolver pesquisas e tecnologias gerenciais para aperfeiçoar e modificar padrões de comportamento gerencial e funcional da administração pública, tendo em vista as melhorias da qualidade dos serviços públicos; II. promover o desenvolvimento de recursos humanos do setor público e de seus usuários; III. colaborar técnica-

mente com os processos de reforma e de modernização administrativa no âmbito municipal; IV. estimular e disseminar a adoção de novas práticas administrativas no setor público; V. colaborar com o processo de comunicação intra-organizacional e de disseminação das mudanças administrativas, através da realização de seminários e de publicações técnicas destinadas a esclarecer e mobilizar servidores e usuários dos órgãos, sistemas, processos e serviços, informar a comunidade e difundir fundamentos técnicos e experiências junto aos poderes públicos e centros de conhecimento; VI. conceber e desenvolver programas e projetos gerenciais inovadores e autogestivos, para otimização de recursos municipais e para a mobilização de meios materiais, humanos, informacionais e financeiros; VII. promover eventos de integração funcional com os funcionários municipais tendo em vista a mudança da cultura organizacional e os princípios da descentralização, da inter-setorialidade e da participação, que informam a Reforma Administrativa Municipal; VIII. promover cursos em nível de pós-graduação lato sensu, especialização e extensão, para os níveis de direção, gerência e para técnicos de nível superior, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais e formação de liderança; IX. formular políticas, programas e projetos de capacitação, treinamento, qualificação, motivação e atualização, planejando, organizando e executando prioritariamente cursos e treinamentos para servidores e órgãos da administração direta e indireta do município, os quais somente poderão contratar diretamente outras instituições ou profissionais de treinamento após prévia e expressa consulta e autorização do Instituto; X. apoiar institucionalmente e promover, diretamente ou em parceria com instituições promotoras de eventos, de comunicação e de consultoria, a realização de eventos de natureza técnica, educacional e sócio-cultural, voltados para a geração de receitas próprias; XI. prestar serviços de consultoria institucional, de assessoramento técnico e de informática a órgãos públicos, com vistas à geração de receitas próprias; XII. realizar concursos públicos e outras modalidades de seleção e recrutamento de recursos humanos para órgãos públicos e instituições privadas, sendo que, quando se tratar de órgãos do município de Fortaleza, estes somente poderão contratar tais serviços diretamente outras instituições ou profissionais após prévia e expressa consulta e autorização do Instituto; XIII. prover, suprir, avaliar, selotar e movimentar recursos humanos no âmbito municipal; XIV. reunir, selecionar, produzir e reproduzir textos e publicações relacionados com o conhecimento e técnicas administrativos e com o desenvolvimento organizacional e gerencial, bem como imprimir edições técnicas oficiais; XV. promover cursos de línguas para a comunidade e para o mercado de serviços turísticos com vistas à geração de receitas próprias, bem como cursos de línguas para servidores e cursos de reforço escolar e de preparação para vestibular para filhos de servidores, com vistas à otimização de instalações e equipamentos; XVI. contratar, observada a legislação de regência, a conta de receitas próprias e sem vínculo empregatício, diretamente ou através de entidades de natureza cooperativa ou associativista, profissionais, associações ou instituições técnico-científicas, culturais, educacionais e tecnológicas, serviços eventuais de instrutores, formuladores e orientadores de projetos, técnicos, especialistas, pesquisadores, consultores, assessores, especialistas, bolsistas, estagiários e operadores, a fim de viabilizar o desenvolvimento e as transformações institucionais do setor público municipal, executar seus planos, programas e projetos estratégicos e gerar novas receitas; XVII. desenvolver parcerias com empresas instaladas no município, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos; XVIII. desenvolver ações, programas e projetos de cooperação municipal e interinstitucional executar outras atividades correlatas. Art. 4º - O IMPARH terá um Conselho Curador e um Conselho Fiscal, e 1 (um) órgão de direção superior, que será a Presidência. Art. 5º - Ficam subordinados ao órgão de direção superior do IMPARH os órgãos de atuação programática e os órgãos de execução instrumental integrantes de sua estrutura organizacional. Art. 6º - A estrutura organizacional do IMPARH, bem como as competências, atribuições e normas de funcionamento dos seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 7º - Ao Conselho Curador compete: I. deliberar sobre as políticas e diretrizes gerais da instituição; II. reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante expressa solicitação da maioria de seus membros ou por convocação de seu Presidente; III. aprovar preliminarmente o Plano Anual de Atividades, com a respectiva previsão orçamentária; IV. analisar e julgar a aprovação das prestações de contas e as aplicações de recursos destinados ao Instituto ou por este arrecadados; V. exercer outras atividades deliberativas de natureza colegiada inerentes à sua área de competência ou destinadas a assegurar o desenvolvimento institucional; VI. deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da instituição não abrangidos por suas competências executivas. Art. 8º - O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, não remunerado, será integrado pelos seguintes representantes: : Secretário de Administração do Município, que será seu Presidente; II. Presidente do IMPARH; III. Representante da Secre-

taria Municipal de Ação Governamental; IV. Representante da Secretaria de Finanças do Município; V. Representante da Universidade Federal do Ceará-UFC; VI. Representante da Universidade Estadual do Ceará-UECE; VII. Representante da Universidade de Fortaleza-UNIFOR; VIII. Quatro representantes de Organizações Não Governamentais e entidades da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 9º - Ao Conselho Fiscal compete: I. examinar os balanços, o balanço geral e a prestação de contas do Instituto e emitir parecer sobre os mesmos; II. efetuar, sempre que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da Entidade; III. autorizar operações de crédito a serem realizadas pelo Instituto; IV. examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária e financeira do Instituto; V. emitir pareceres sobre propostas de alienação de bens pertencentes ao Instituto; VI. opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira por solicitação do Conselho Curador. Art. 10 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do IMPARH, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre especialistas com atuação na área econômico-financeira, contábil e administrativa. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros. § 2º - O Presidente do Conselho será o Secretário de Finanças do Município ou a pessoa que possa representá-lo por delegação de competência do titular da pasta. Art. 11 - O Presidente do IMPARH terá a atribuição de praticar, no interesse institucional e nos limites e nas formas legais, os seguintes atos de gestão, de natureza político-institucional, administrativo-financeira e técnico-científica: I. exercer, em sua plenitude, a representação político-institucional do IMPARH, desenvolvendo contactos e tratativas com entidades públicas federais estaduais e municipais, públicas não estatais, não governamentais e privadas, promover a articulação interinstitucional e municipal, bem como a formação de parcerias com os demais atores do ambiente social, articular cooperação técnica junto a Universidades, instituições congêneres e organismos internacionais, nacionais e estaduais integrados aos sistemas de Escolas de Governo e de Gestão e institutos de gestão, pesquisas e desenvolvimento de recursos humanos; II. celebrar convênios, acordos operacionais e contratos; III. prover a direção, a administração geral, o funcionamento regular e o desenvolvimento institucional do IMPARH, de seus órgãos, dirigentes, técnicos e servidores pertencentes aos quadros institucionais ou colocados a seu serviço; IV. exercer as funções de planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão, avaliação, controle e divisão do trabalho; V. expedir regulamentos, atos normativos, procedimentais e disciplinares; VI. orientar todas as atividades finais e instrumentais do Instituto, especialmente as que resultem e visem a criação, atualização, reprodução, aplicação e gestão do conhecimento gerencial; VII. aprovar conteúdos curriculares, o calendário e a carga horária dos cursos oferecidos; VIII. delegar e cometer atribuições e missões especiais aos demais dirigentes, técnicos, servidores e equipes de trabalho do IMPARH, necessários ao desenvolvimento de programas e projetos concebidos e gerados para realizar a gestão matricial, para operar os novos fluxos de atividades e para experienciar as novas práticas administrativas buscadas pela Reforma Administrativa Municipal, prevista na Lei nº 8.000/97; IX. fomentar o desenvolvimento do associativismo técnico e cooperativo e desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal. Art. 12 - A receita do IMPARH será formada, basicamente, por: I. dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal; II. transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos; III. doações, subvenções e contribuições; IV. rendas e ingressos decorrentes de contratos, convênios, ajustes, projetos e acordos operacionais; V. prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais, tecnologias, sistemas, softwares, cessão de direitos, royalties, modelos e ferramentas gerenciais aos demais órgãos públicos da administração direta e indireta e às instituições do setor público não estatal e do setor privado; VI. promoção de eventos, concursos, cursos e outros tipos de educação e treinamento, inclusive mediante a cobrança de matrículas, inscrições, taxas não tributárias, preços públicos, mensalidades, reposição de custos de administração e material de expediente, receitas de bilheteria, distribuição de materiais impressos e eletrônicos, percentuais de renda líquida resultantes de promoções em parceria com instituições públicas e privadas e quaisquer outras modalidades de ingressos; VII. financiamentos e captações financeiras. Art. 13 - O IMPARH, observada a legislação em vigor e mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos internos ou externos, e prestar, através do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação. Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências visando a criação, por lei, do Fundo de Pesquisas e Capacitação Tecnológica a ser administrado pelo IMPARH. Art. 15 - O item "d",

seu inc. XII, do art. 4º, da Lei nº 8.000, de 29.01.97, passam a ter a seguinte redação: "Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: d) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. XII. INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, vinculado à Secretaria de Administração do Município". Art. 16 - Todos os contratos administrativos, Convênios, Termos, Ajustes e demais declarações de vontade celebrados pela então FUNDESP passarão a ser executados pelo IMPARH, independente de aditivos, bem como, responderá este, por todas as obrigações financeiras daquela. Art. 17 - Os saldos das dotações orçamentárias constantes do vigente orçamento consignados à FUNDESP serão normalmente movimentados pelo Presidente do IMPARH até o término de sua vigência, sendo suplementadas em caso de insuficiência, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 116/97 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-IPEM/FORT.,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 55, VIII e 75 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e considerando as informações contidas no Processo nº 1.649/97, CONSIDERANDO que a servidora abaixo, terá a concessão da licença referente ao período aquisitivo de 10/05/87 a 08/05/92, retardado em 15 (quinze) meses, com o disposto no art. 76, parágrafo único da Lei nº 6.794/90, RESOLVE: RECONHECER a servidora **VALERIA CRISTINA SOARES GUIMARÃES**, matrícula nº 19.992, Agente Administrativo, o direito à licença prêmio de 03 (três) meses, relativo ao período aquisitivo de 10/05/87 a 08/05/92, cuja concessão para início do gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do interessado bem como da conveniência para a Administração Pública. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**, em 22 de outubro de 1997. **Amadeu de Araújo Arrais - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 117/97 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-IPEM/FORT.,** no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº 1.824/97, RESOLVE: DETERMINAR que seja Averbado, de acordo com o art. 47, inciso I; da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) o tempo de serviço do servidor **JOSÉ AIRTON TAVARES DO PRADO**, matrícula nº 272, Motorista Aferidor, no total de 04 (quatro) anos e 14 (quatorze) dias, correspondendo a 1.474 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro) dias, conforme Certificado de Reservista expedido pelo Ministério da Aeronáutica, anexo ao referido Processo. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**, em 22 de outubro de 1997. **Amadeu de Araújo Arrais - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 118/97 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-IPEM/FORT.,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 83, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e considerando as informações contidas no Processo nº 001714/97, RESOLVE: CONCEDER a prorrogação do afastamento sem remuneração e sem renovação pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor **GLADSTONE FONTGALLAND**, matrícula nº 335, lotado no Posto de Aferição de Caminhões e Vagões Tanque, no Mucuripe, setor de Cargas Perigosas, a partir de 1º de outubro de 1997. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**, em 22 de outubro de 1997. **Amadeu de Araújo Arrais - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 119/97 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA-IPEM/FORT.,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 55, VIII e 75 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores

do Município de Fortaleza), CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº 1.811/97, RESOLVE: RECONHECER ao servidor **ANTONIO LUIZ PEREIRA FRANCO**, Metrologista, matrícula nº 315, o direito à licença prêmio de 06 (seis) meses, relativo aos períodos aquisitivos de 02.07.84 a 30.06.89 e de 01/07/89 a 28/06/94, cuja concessão para início do gozo será definido posteriormente, na dependência de requerimento do interessado, bem como da conveniência para a Administração Pública. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA**, em 22 de outubro de 1997. **Amadeu de Araújo Arrais - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 222/97 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-FUNDESP,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 10.160 de 05.09.97, no valor correspondente a remuneração de 40 (quarenta) horas trabalhadas no período de 01 a 30.11.97 e 40 (quarenta) horas trabalhadas no período de 01 a 31.12.97, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **NEWTON FREITAS AMORIM**, matrícula nº 00146, o qual presta serviços de motorista nesta Fundação. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-FUNDESP**, em 20 de outubro de 1997. **Pedro Curjão - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE**

**EMENTA - ESPÉCIE:** Convênio de Assistência Financeira que entre si celebram o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com a intervenção da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE. OBJETO: O Apoio Financeiro que o BNB presta a PMF/FUNCI, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) destinado à continuação do Projeto Integração da Criança à Sociedade, voltado para crianças em situação de risco de Fortaleza, na faixa etária de 14 a 17 anos, proporcionando-lhes conhecimento e encaminhamento ao mercado de trabalho, devendo atender a 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura. DATA: 23.06.97. ASSINATURAS: **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria Isabel Lopes e Silva - PRESIDENTE DA FUNCI. Byron Costa de Queiroz - PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. VISTO: Dr. Walber Siqueira Vieira - Coordenador da Procuradoria Jurídica - PROJUR-FUNCI.**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0481/97 - Fortaleza, 24 de outubro de 1997. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9.077 de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156 de 29.08.97, RESOLVE, conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 10.160 de 05.09.97, no valor correspondente a remuneração de: (quarenta e quatro) horas trabalhadas no período de 01.09.97 à 30.09.97; (quarenta e quatro) horas trabalhadas no período de 01.10.97 à 31.10.97; (quarenta) horas trabalhadas no período de 01.11.97 à 30.11.97, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) aos servidores lotados na Superintendência Municipal de Obras e Viação, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Joaquim Weyder Pinheiro	4487.1	Motorista
Francisco Pereira de Castro	21241.1	Motorista
José Lins Soares	2351	Motorista

**Pedro Wilton Clares - SUPERINTENDENTE DA SUMOV. VISTO: Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**